



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 06 DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova Regimento do Laboratório de Inspeção de Eficiência Energética em Edificações (LINSE).

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel Luiz Brenner de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.004669/2012-71, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAUrb,

CONSIDERANDO o encaminhamento contido no memorando nº 009/2012 da FAUrb,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 04 de outubro de 2012, conforme ata nº 11/2012,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Laboratório de Inspeção de Eficiência Energética em Edificações (LINSE), como segue:

CAPÍTULO I

Da Conceituação e dos Objetivos

Art. 1º- O Laboratório de Inspeção de Eficiência Energética em Edificações (LINSE) é um Organismo subordinado ao Departamento de Tecnologia da Construção (DTC), resultante da adesão da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) ao Convênio N.º ECV 314/2010, firmado entre as Centrais Elétricas Brasileira S.A. (ELETROBRAS), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e a Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC).

Art. 2º- São objetivos do LINSE:

§ 1º- Constitui objetivo geral: Divulgar, desenvolver, consolidar e avaliar a eficiência energética de edificações através dos instrumentos legais vigentes no país.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 2º- Constituem objetivos específicos:

- I- Divulgar os instrumentos legais vigentes no país a estudantes de graduação, pós-graduação e profissionais da área da construção civil;
- II- Desenvolver sistemas, instrumentos, equipamentos e processos que proporcionem benefícios diretos ou indiretos à consolidação ou avaliação da eficiência energética nas edificações;
- III- Desenvolver a avaliação continuada dos instrumentos legais de eficiência energética vigentes no país;
- IV- Avaliar a eficiência energética de edificações, segundo os instrumentos legais vigentes no país e as especificações do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);
- V- Realizar pesquisas integradas entre a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo com outras Unidades da UFPel, instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais, e com a comunidade organizada.
- VI- Realizar trabalhos de interesse coletivo, colocando a produção do conhecimento e a prestação de serviços em favor da construção de uma sociedade mais justa e de melhor qualidade para todos.

CAPÍTULO II

Das Atividades Desenvolvidas

Art. 3º- As atividades do LINSE deverão obedecer ao Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas e às normas vigentes na UFPel, não podendo estar dissociadas do ensino, da pesquisa ou da extensão.

Art. 4º- As atividades de ensino, pesquisa e extensão do LINSE deverão ser oficializadas pela submissão destas aos departamentos envolvidos, aos Conselhos Departamentais das unidades envolvidas e ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

CAPÍTULO III

Das Instalações

Art. 5º- A área física do LINSE deve ser de no mínimo de 70 m² e capaz de atender às especificações normativas para organismos e laboratórios acreditados ao INMETRO.

§ Único - o espaço físico do LINSE deve ser disponibilizado pela Reitoria da Universidade Federal de Pelotas.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Materiais

Art. 6º- Os recursos materiais do LINSE são aqueles repassados pela Direção da FAUrb, aqueles adquiridos através de recursos financeiros alocados através de projetos, ou, ainda, aqueles resultantes de doações feitas ao LINSE para o desenvolvimento de um projeto específico.

§ 1º- A administração destes recursos será feita pelo Coordenador do LINSE.

§ 2º- Os materiais permanentes, tais como móveis, equipamentos, máquinas e acessórios obtidos através de projetos, serão registrados como acervo da FAUrb.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

Art. 7º- Os recursos financeiros serão aqueles repassados pela Direção da FAUrb, obtidos por intermédio de convênios com outras instituições, serviços prestados ou, ainda, oriundos de financiamento a projetos desenvolvidos no LINSE.

§ Único- A administração destes recursos será feita pelo Coordenador do LINSE, segundo as normas vigentes na UFPel.

CAPÍTULO VI

Da Coordenação

Art. 8º- O LINSE será administrado por um Coordenador Geral eleito, dentre os servidores efetivos do LINSE, pelo Colégio Eleitoral.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 1º- São considerados servidores efetivos do LINSE todos os docentes e técnicos administrativos do quadro permanente da UFPel que desenvolvam suas atividades junto ao LINSE.

§ 2º- Compõem o Colégio Eleitoral todos os servidores, docentes e demais profissionais que desenvolvam suas atividades junto ao LINSE, pertencentes ou não ao quadro permanente da UFPel e o Chefe do Departamento de Tecnologia da Construção, cabendo a este último a coordenação da eleição e o voto de desempate.

Art. 9º- O Coordenador será oficialmente empossado através de portaria expedida pelo Reitor da UFPel.

§ 1º- O mandato do Coordenador será de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2º- O Coordenador poderá destinar até 12 horas semanais em seus planos e relatórios de atividades semestrais.

Art. 10º- Compete ao Coordenador do LINSE:

- I- Coordenar as atividades do LINSE no que diz respeito ao cumprimento do regimento interno e das normas e regulamentações vigentes na UFPel;
- II- Zelar pelo patrimônio do LINSE e administrar os recursos financeiros e humanos do LINSE, prestando contas ao Departamento e ao Conselho Departamental, através dos relatórios finais de projeto ou sempre que for solicitado;
- III- Autorizar a aquisição de materiais e contratação de pessoal;
- IV- Responder e representar o LINSE sempre que necessário;
- V- Proceder à indicação e/ou substituição dos Gerentes Técnico, de Qualidade e Administrativo;
- VI- Prezar pela qualidade das pesquisas e serviços prestados pelo LINSE;
- VII- Concorrer para a integração do LINSE da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo com outras Unidades da UFPel, instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais e com a comunidade organizada, nos assuntos pertinentes aos seus objetivos e atividades descritas nos Capítulos I e II;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

CAPÍTULO VII

Das Gerências

Art. 11º- Além do Coordenador Geral, o LINSE possuirá um Gerente Técnico, um Gerente de Qualidade e um Gerente Administrativo.

§ 1º- Os Gerentes serão indicados pelo Coordenador Geral e deverão ser aceitos pela maioria simples dos servidores, docentes e demais profissionais que desenvolvam suas atividades junto ao LINSE.

§ 2º- Podem ser indicados a ocupar as Gerências todo e qualquer servidor, docente ou demais profissionais que desenvolvam suas atividades junto ao LINSE, pertencentes ou não ao quadro efetivo da UFPel.

§ 3º- A indicação e a escolha dos Gerentes deverão seguir critérios técnicos vinculados às atividades a serem desenvolvidas.

§ 4º- Os Gerentes poderão destinar até 12 horas semanais em seus planos e relatórios de atividades semestrais.

Art. 12º- O Gerente Técnico é a máxima autoridade técnica do organismo para todas as questões perante o cliente e demais colaboradores da INSTITUIÇÃO bem como perante os organismos acreditadores.

§ Único- Compete ao Gerente Técnico:

- I- Gerenciar as atividades técnicas do LINSE no que diz respeito ao cumprimento dos procedimentos técnicos de avaliação de eficiência energética, conforme os instrumentos legais vigentes;
- II- A responsabilidade técnica para definir, implementar e checar todas as ações para que a execução dos serviços aconteça em conformidade com o Sistema de Qualidade;
- III- Realizar supervisão periódica dos inspetores;
- IV- Garantir o treinamento técnico adequado a todo o pessoal do organismo;
- V- Garantir a rastreabilidade metrológica adequada aos padrões e instrumentos utilizados, inclusive na solicitação formal de contratação dos serviços de calibração destes padrões;
- VI- Contato com cliente quando forem necessárias quaisquer discussões técnicas ou quando uma ação corretiva assim o exigir;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

- VII- Monitorar e garantir a manutenção das condições ideais de operação do organismo, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados;
- VIII- Realizar o controle e conferência final de todos os dados e resultados contidos nos documentos emitidos pelo organismo;
- IX- Definir e aprovar os procedimentos técnicos dos serviços de inspeção.
- X- Gerenciar o pessoal técnico em suas funções específicas;
- XI- Avaliar continuamente os procedimentos técnicos adotados;
- XII- Responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de inspeção;
- XIII- Solicitar reavaliação da qualidade do processo de inspeção sempre que julgar necessário;
- XIV- Fomentar a qualidade técnica, juntamente com o Gerente de Qualidade.

Art. 13º- O Gerente de Qualidade é responsável pelo desenvolvimento, implementação, verificação e atualização do Sistema da Qualidade (SQ), bem como por suas interfaces com outras unidades da INSTITUIÇÃO no âmbito de abrangência do sistema. Também é o responsável por todo o gerenciamento do SQ e por assegurar o cumprimento de todos os requisitos da acreditação.

§ Único- Compete ao Gerente de Qualidade:

- I- Gerenciar a Qualidade das atividades e dos serviços prestados pelo LINSE;
- II- Controle de documentos;
- III- Condução das atividades de garantia da qualidade no organismo;
- IV- Elaboração, gerenciamento e atualização do manual da qualidade;
- V- Formulação de procedimentos de gestão;
- VI- Planejamento e organização das auditorias internas, garantindo que as ações corretivas sejam implementadas dentro dos prazos acordados;
- VII- Convocar e participar das reuniões de análise crítica;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

- VIII- Garantir que as ações decorrentes das análises críticas sejam implementadas dentro dos prazos acordados;
- IX- Garantir a manutenção dos registros de treinamento e qualificação dos colaboradores do organismo;
- X- Gerenciamento do trabalho não conforme e implantação de possíveis ações corretivas;
- XI- Garantir o efetivo armazenamento com segurança e confiança dos registros da qualidade.
- XII- Coordenar e dar cumprimento aos procedimentos de qualidade da atividade técnica de inspeção de eficiência energética, conforme os instrumentos legais vigentes;
- XIII- Coordenar e dar cumprimento aos procedimentos de qualidade da gestão administrativa do LINSE, conforme os instrumentos legais vigentes;
- XIV- Avaliar continuamente os procedimentos de qualidade adotados;
- XV- Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade das atividades de inspeção;
- XVI- Fiscalizar e reportar aos Gerentes Técnico e Administrativo o descumprimento dos procedimentos de Qualidade;

Art. 14º- O Gerente Administrativo é co-responsável pela gestão dos recursos e bens do LINSE atendendo à demanda dos Gerentes Técnico e Administrativo para o perfeito cumprimento das atividades desempenhadas pelo Organismo de Inspeção.

§ Único- Compete ao Gerente Administrativo:

- I- Gerenciar as atividades do LINSE no que diz respeito ao cumprimento do regimento interno e das normas e regulamentações vigentes na UFPel;
- II- Gerenciar os recursos financeiros e humanos do LINSE, prestando contas ao Coordenador Geral e aos demais Gerentes, através de relatórios trimestrais ou sempre que for solicitado;
- III- Indicar a aquisição de materiais, equipamentos e contratação de pessoal para atender às atividades técnicas e de qualidade;
- IV- Acompanhar os processos e recursos em suas tramitações na UFPel e na fundação de apoio, quando for o caso;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

- V- Delinear estratégias de negócios e de relação com o mercado;
- VI- Substituir o Coordenador Geral, quando for necessário, assumindo suas responsabilidades e atribuições;

CAPÍTULO VIII

Da Equipe Profissional

Art. 15º- Os profissionais que compõem a equipe do LINSE não necessitam ser do quadro efetivo da UFPel, podendo ser contratados para desempenhar especificamente esta função, através de fundação de apoio ou convênio com outras instituições, conforme as leis vigentes e planos de trabalho devidamente aprovados pelo COCEPE.

Art. 16º- A seleção de profissionais, não pertencentes à UFPel ou outra instituição conveniada, será através dos meios legais vigentes, que regem a relação entre a UFPel e as fundações de apoio.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17º- Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Universitário.

Art. 18º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do LINSE juntamente com o Chefe do Departamento de Tecnologia da Construção (DTC)

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos quatro dias do mês de outubro de 2012.

Prof. Manoel Luiz Brenner de Moraes
Presidente do COCEPE

